



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 91.138 - MG (2011/0214876-8)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : RODRIGO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO
ADVOGADO : GUILHERME O CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULO CEZAR DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA STJ/7. RECURSO IMPROVIDO.

1.- Embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes, logo, não há que se falar em ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil.

2.- Ainda que baseadas no mesmo contrato locativo, a ação revisional e a de despejo expressam causas de pedir e pedidos diferentes. Precedentes.

3.- Ademais, a conexão de ações tem apelo fático, incidência da Súmula 7/STJ.

4.- Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 22 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 91.138 - MG (2011/0214876-8)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **RODRIGO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO**
ADVOGADO : **GUILHERME O CRUZ E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **PAULO CEZAR DE CARVALGO E OUTROS**
ADVOGADO : **JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- RODRIGO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO interpõem agravo interno contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, ao entendimento de ausência de ofensa ao art. 535 do CPC e incidência da jurisprudência desta Corte e da Súmula STJ/7 (e-STJ fls. 193/196).

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que deve ser afastada a ausência de ofensa ao art. 535 do CPC e a incidência da Súmula STJ/7.

É o breve relatório.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 91.138 - MG (2011/0214876-8)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 193/196):

(...)

5.- *Observe-se, de início, que não se viabiliza o especial pela indicada violação do art. 535 do Código de Processo Civil. É que, embora rejeitados os embargos de declaração, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo colegiado de origem, que sobre ela emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente.*

6.- *Quanto à conexão, verifica-se que o acórdão recorrido encontra-se alinhado com a jurisprudência desta Corte, ao entendimento de que a ação revisional e a de despejo expressam causas de pedir e pedidos diferentes. Nesse sentido:*

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO, CONEXÃO ENTRE AÇÃO DE DESPEJO E REVISIONAL DE ALUGUÉIS. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. ALEGAÇÃO AFASTADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONEXÃO. CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS DIFERENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. *Os agravantes não trouxeram argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental.*

2. *"Ainda que baseadas no mesmo contrato locativo, a ação revisional e a de despejo expressam causas de pedir e pedidos diferentes." Precedentes.*

3. *Conexão de ações tem apelo fático, incidência da Súmula 7/STJ.*

4. *Agravo regimental a que se nega seguimento.*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(AgRg no Ag 727.215/PR, Relator(a) Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, DJe 03/10/2011)

PROCESSUAL CIVIL. CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. EXCEÇÃO. OPORTUNIDADE. FORO DE ELEIÇÃO E ESCOLHA DE JUÍZO. I - A OPORTUNIDADE PROCESSUAL PARA ARGUIR A CONEXÃO E AQUELA EM QUE AS AÇÕES AINDA ESTÃO EM CURSO E NÃO QUANDO UMA DELAS JÁ TEM SENTENÇA COM TRANSITO EM JULGADO.

II - AINDA QUE BASEADAS NO MESMO CONTRATO LOCATIVO, A AÇÃO REVISIONAL E A DE DESPEJO EXPRESSAM CAUSAS DE PEDIR E PEDIDOS DIFERENTES.

III - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(REsp 31.516/SP, Rel. Ministro JESUS COSTA LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/1995, DJ 28/08/1995)

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE ALUGUEL E AÇÃO DE DESPEJO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

I - A RECORRENTE INTERPÔS RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, A QUAL ENTENDEU QUE O "FORO DE ELEIÇÃO", MESMO CLAUSULADO NO CONTRATO QUE A AÇÃO SERIA AJUIZADA NO "FORO CENTRAL" DE S. PAULO, NÃO PODE CONTRARIAR REGRAS DA ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO. TAMBÉM FOI NEGADA A CONEXÃO ENTRE AS DUAS AÇÕES (REVISIONAL E DESPEJO). EM UM DOS PROCESSOS (DESPEJO), JÁ HOUVE ATÉ SENTENÇA.

II - O FORO DE ELEIÇÃO, A EVIDENCIA, SE REFERE A COMARCA E NÃO AO JUÍZO OU DIVISÕES INTERNAS ADVINDAS DA ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA (FORO CENTRAL E FORO REGIONAL). ADEMAIS, EM NÃO PROVOCADO PREJUÍZO, NÃO SE PODE INVOCAR VALIDAMENTE A RESPECTIVA CLAUSULA CONTRATUAL.

III - EMBORA COM BASE NO MESMO NEGOCIO JURÍDICO (CONTRATO DE LOCAÇÃO), AS PETITA E AS CAUSAE PETENDIDAS DUAS AÇÕES - REVISIONAL DE ALUGUEL E DESPEJO - SÃO DISTINTAS. DAI A DESNECESSIDADE DE SEREM JULGADOS PELO MESMO JUIZ. NO CASO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCRETO, POR SINAL, JÁ HOUVE ATE SENTENÇA NA AÇÃO SE DESPEJO.

IV - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(REsp 31.518/SP, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEXTA TURMA, julgado em 31/05/1993, DJ 28/06/1993)

Ademais, destaca-se que este Egrégio Tribunal tem entendido que a matéria relativa a conexão de ações tem apelo fático, sendo inviável sua análise em sede de especial, devido ao óbice da Súmula 7/STJ. Confira-se:

PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. INÉPCIA. PERÍCIA. HIGIDEZ FORMAL. PERITOS. PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA FASE INQUISITORIAL. SUSPEIÇÃO. INEXISTÊNCIA. LITISPENDÊNCIA. CONEXÃO E CONDENAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7-STJ.

(...)

3 - Conexão e litispendência são matérias de apelo fático que, por isso

mesmo, não se submetem ao crivo do especial, ut súmula 7-STJ.

(...)

6 - Recursos especiais não conhecidos.

(REsp 245.300/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA

TURMA, julgado em 10/09/2002, DJ 30/09/2002, p. 295)

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0214876-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 91.138 / MG**

Números Origem: 10024096678867 10024096678867002 10024096678867004 100240966788687003
1505676020108130000

EM MESA

JULGADO: 22/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RODRIGO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO
ADVOGADO : GUILHERME O CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULO CEZAR DE CARVALGO E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel - Despejo por
Denúncia Vazia

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RODRIGO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO
ADVOGADO : GUILHERME O CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULO CEZAR DE CARVALGO E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.